



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS ITAQUAQUECETUBA
COORD CURSO SUP LICENCIATURA LETRAS

OFÍCIO Nº 11/2024 - SLL-ITQ/DAE-ITQ/DRG/ITQ/IFSP

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
LICENCIATURA EM LETRAS
INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO – Campus Itaquaquecetuba

Este regulamento trata dos critérios e procedimentos para a solicitação, análise e registro do aproveitamento de estudos no curso superior de Licenciatura em Letras do Instituto Federal de São Paulo, Campus Itaquaquecetuba.

Art. 1. Os estudantes terão direito ao aproveitamento de estudos dos componentes curriculares já cursados, com aprovação no IFSP ou em instituição congênera, desde que realizados com êxito e dentro do mesmo nível de ensino.

§ 1º. As instituições nas quais as disciplinas foram cursadas deverão ser credenciadas pelo MEC e os cursos autorizados ou reconhecidos pelo MEC.

§ 2º. O pedido deve ser elaborado conforme o prazo estabelecido no calendário acadêmico do campus.

§ 3º. Ao requerente que tenha cursado como estudante especial será resguardado o direito de aproveitamento de estudos para os componentes curriculares cursados com aprovação em mesmo nível de ensino, conforme análise do currículo, dentro do percentual máximo estabelecido para este fim.

Art. 2. O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pela coordenadoria do curso, mediante a análise da comissão verificadora de aproveitamento de estudos designada pelo coordenador do curso.

Art. 3. Para requerer aproveitamento de estudos dos componentes curriculares, o estudante deverá protocolar requerimento de forma digital, endereçado à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) ou equivalente, anexando as cópias dos documentos listados abaixo no próprio requerimento:

- I. Requerimento de aproveitamento de estudos;
- II. Histórico escolar, contendo o nome do curso e dos componentes curriculares, com especificação do período, porcentagens de frequência, carga horária e notas;
- III. Estrutura curricular e/ou desenho curricular;
- IV. Programas, ementas e conteúdos programáticos, bem como a carga horária dos componentes curriculares cursados com aproveitamento, na escola de origem ou no IFSP que sejam equivalentes à disciplina pleiteada.

§ 1º. Após abertura do requerimento os alunos deverão comparecer **presencialmente** à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, dentro de um prazo de até **cinco** dias úteis com todos os documentos que foram anexados ao requerimento para a verificação da validade e veracidade dos mesmos por meio de comparação com os documentos digitais previamente enviados. Após a conferência dos mesmos, os documentos serão devolvidos e o requerimento será encaminhado ao coordenador do curso via processo SUAP.

§ 2º. Os documentos apresentados deverão ser originais, com assinatura e carimbo da instituição de origem ou certificado digitalmente.

§ 3º. Após esta verificação, a CRA poderá rejeitar o requerimento de aproveitamento de estudos ou pedir a substituição dos documentos que julgar inválidos para o aproveitamento de estudos.

§ 4º. Não será aberto o processo da solicitação de aproveitamento de estudos até que o discente apresente os documentos originais presencialmente na coordenadoria de registros acadêmicos.

§ 5º. Caso o discente não apresente os documentos originais anexados digitalmente no requerimento dentro do prazo de até cinco dias úteis após abertura do requerimento via Suap, este será **indeferido**.

§ 6º. A falta de qualquer um dos documentos especificados ou a existência de informações conflitantes implicará no indeferimento do requerimento.

Art. 4. Cabe à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente encaminhar à coordenação de curso correspondente, o processo de aproveitamento de estudos.

§ 1º. A coordenação de curso receberá os processos de solicitação de aproveitamento de estudos, separará os documentos conforme critério definido junto à comissão verificadora de aproveitamento de estudos e os encaminhará para a análise da comissão.

§ 2º. A comissão verificadora deverá analisar o processo e emitir parecer quanto ao aproveitamento do componente curricular, respeitando o estabelecido neste regulamento. Os pareceres serão encaminhados para a coordenação de curso.

§ 3º. A comissão verificadora, à vista do processo, relacionará a(s) equivalência(s) com as respectivas notas a serem lançadas no sistema acadêmico, a(s) dispensa(s) de componente(s) curricular(es) e indicará o currículo que o estudante deverá cursar.

§ 4º. A coordenação de curso receberá os pareceres e os anexará aos processos de aproveitamento correspondentes. Cada processo será encaminhado para a coordenadoria de registros acadêmicos, com o deferimento ou indeferimento da solicitação. No caso de deferimento, a coordenação colocará no despacho de encaminhamento à Coordenadoria de Registros Acadêmicos a nota e a frequência definidas no parecer. Se a solicitação for indeferida, a coordenação colocará no despacho o motivo do indeferimento constante no parecer da comissão de aproveitamento de estudos.

§ 5º. Para efeito de registro acadêmico, constará no histórico escolar o nome da disciplina constante no PPC do IFSP com a situação “aproveitamento de estudos” e no campo observação as informações da Instituição de origem: a) Nome da Instituição; e b) carga horária.

Art. 5. O aproveitamento de estudos será concedido quando o conteúdo e carga horária do(s) componente(s) curricular(es) analisado(s) equivaler(em) a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do componente curricular para o qual foi solicitado o aproveitamento.

§ 1º. Somente serão analisados os componentes curriculares equivalentes aos que integram o currículo vigente do curso de opção do estudante.

§ 2º. O pedido de aproveitamento para cada componente curricular poderá ser submetido uma única vez, resguardados os casos em que houver mudança curricular.

§ 3º. O aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outras instituições não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso do IFSP.

§ 4º. O limite de 50% a que se refere o parágrafo anterior não se aplica aos casos dos estudantes transferidos em decorrência de lei.

Art. 6. Para a dispensa em um componente curricular, poderão ser utilizados a carga horária e o conteúdo de mais de um componente curricular cursado.

Art. 7. O aproveitamento de estudos somente poderá ser solicitado para componentes curriculares cursados e concluídos com aprovação desde que realizados ANTES da data de matrícula no curso do IFSP para o qual a dispensa está sendo solicitada.

Art. 8. EXCEPCIONALMENTE, serão aceitos pedidos de aproveitamento para componentes cursados após a matrícula no curso do IFSP desde que realizados em cursos presenciais equivalentes em um dos campi do IFSP.

Art. 9. É vedada a solicitação de aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outra instituição de ensino para as dependências que o estudante esteja cursando no IFSP, excetuando-se o caso previsto no Art. 8.

Art. 10. Serão considerados, para aproveitamento de estudos, componentes curriculares cursados no máximo há 8 anos, contados a partir da data de ingresso no curso superior atual do estudante da Licenciatura em Letras do IFSP-Campus Itaquaquetuba.

Art. 11. A utilização de um componente curricular do curso de origem para aproveitar mais de um componente curricular no curso do IFSP, somente será permitida desde que satisfeitas todas as condições deste regulamento, isto é, se a carga horária do componente utilizado for igual ou superior a 80% da soma das cargas horárias dos componentes que serão aproveitados.

Art. 12. Não será permitido aproveitamento de estudos de componentes curriculares já aproveitados no curso de origem. Somente poderão ser aproveitados os estudos de componentes curriculares efetivamente cursados no curso de origem.

Art. 13. Quando a nota de aprovação do componente utilizado para aproveitamento for menor do que a média mínima de aprovação no IFSP, que é 6,0, a nota a ser registrada deverá ser igual a 6,0. No caso de se utilizar componentes cursados e aprovados por conceito no curso de origem, fica sob a responsabilidade da comissão de aproveitamento de estudos a atribuição da nota a ser lançada, no caso de

deferimento.

Art. 14. A coordenadoria de registros acadêmicos ou equivalente deverá dar ciência do resultado do processo ao requerente. Até a data da ciência dos resultados, o estudante deverá frequentar as aulas regularmente.

Art. 15. Com vistas ao aproveitamento de estudos, os(as) estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileiros(as) com estudos realizados no exterior deverão apresentar documentação com tradução juramentada e com revalidação no órgão competente.

Art. 16. A dispensa de disciplinas com carga horária de extensão associadas serão tratadas de acordo com a Instrução Normativa nº5/2022 - Pro-Ext/Ret/IFSP.

Art 17. Casos que estejam fora do que consta nesse regulamento serão encaminhados para avaliação do colegiado de curso.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga quaisquer disposições anteriores em contrário.

Documento assinado eletronicamente.

Rodrigo de Freitas Faqueri
Coordenador do Curso de Licenciatura em Letras
Presidente do Colegiado - SLL -ITQ

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo de Freitas Faqueri, COORDENADOR(A) - FUC1 - SLL-ITQ**, em 08/11/2024 17:43:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 840461

Código de Autenticação: fc72ca0685



OFÍCIO Nº 11/2024 - SLL-ITQ/DAE-ITQ/DRG/ITQ/IFSP

RUA PRIMEIRO DE MAIO, 500, ESTAÇÃO, ITAQUAQUECETUBA / SP, CEP 08571-050